

## **CONTRATO Nº 59/2023, referente ao Processo Nº 74/2023 Dispensa de Licitação Nº 18/2023.**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, **AUTARQUIA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 92.911.684.0001-00, neste ato representado por seu Presidente da FMHHTC, **Senhor Santo Carlos Halabi Machado**, brasileiro, casado, policial da reserva, portador da identidade n.º 2034171815, CPF n.º 475.359.200-63, residente e domiciliado em Lavras do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PROTECON PROTEÇÃO TECNOLOGIA E CONFORTO**, “PAULO ROBERTO SCIORTINO SARAIVA - ME - 27.351.351/0001-01”, com sede em Lavras do Sul - RS, na Av. Nove de Maio, 158, Centro, CEP 97.390-000, representada por seu sócio-administrador **PAULO ROBERTO SCIORTINO SARAIVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade n.º 1039621791, SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 447.025.400-25, e doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Dispensa de Licitação para contratar a empresa “**PAULO ROBERTO SCIORTINO SARAIVA - ME - 27.351.351/0001-01**”, para o serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento do material necessário para tal serviço, com garantia de no mínimo 90 dias, no prédio da referida instituição hospitalar, com base no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor total a ser pago pela contratação do serviço será de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), baseado no menor preço entre os orçamentos apresentados.

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a empresa “**PAULO ROBERTO SCIORTINO SARAIVA - ME - 27.351.351/0001-01**”, o valor de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), baseado no menor preço entre os orçamentos apresentados, pelos serviços efetivamente prestados.

§ 1º - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, quais sejam, as notas fiscais correspondentes, visadas e datadas pelo fiscal do processo, neste caso, o senhor Eduardo de Oliveira Luongo, matrícula n.º 234, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

4.4.90.51.00.00.00.00 0500 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 132.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00 0500 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 100.000,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser

causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias para fins de garantia.

O Fiscal do referido contrato será o Sr. Eduardo Oliveira Luongo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias para fins de garantia.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

LavrasdoSul, 19 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Santo Carlos Halabi Machado  
Presidente  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO SCIORTINO SARAIVA - ME  
CNPJ 27.351.351/0001-01  
CONTRATADA

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_